



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

A

Câmara Municipal de Americana

A/C: Gilberto Hackmann

PROCESSO N. 156/2023-CMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada (armas não letais), incluído monitoramento eletrônico, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Americana, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Operacional Segurança e Vigilância Ltda inscrita no CNPJ sob nº 13.353.695/0001-37, com sede na Rua Cândida Rodrigues Cassulino, nº 220, parque das cerejeiras, Presidente Prudente/SP, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo 4º da lei federal nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou vencedora a empresa WORLDWIDE SEGURANCA LTDA uma vez que a mesma deixou de atender ao item 3.4 F do anexo III e deixou de calcular o adicional de acúmulo de função de monitoramento em sua planilha de custos, consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I - DOS FATOS

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação pública objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada conforme descrito acima.

A abertura do Pregão ocorreu em 03/04/2024. Após a etapa de lances a empresa a empresa WORLDWIDE SEGURANCA LTDA apresentou a menor proposta e após análise de proposta, exequibilidade e habilitação, a mesma foi habilitada e declarada vencedora. Após esta etapa, foi concedido prazo para manifestação do



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

interesse em interpor recurso, o mesmo foi atendido e exercido pela empresa ora RECORRENTE.

Analisando a documentação, foi verificado que a empresa vencedora deixou de apresentar autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância em validade e o valor apresentado não é o suficiente para atender as exigências legais principalmente no que se refere ao adicional por acúmulo de função de monitoramento, fato que é tendencioso a inexequibilidade, não podendo sua classificação ser mantida sob pena de viciar o certame.

II – DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ITEM 3.4 F DO ANEXO III DO EDITAL.

O edital trás a seguinte exigência de habilitação em seu anexo III:

“f) Comprovação de autorização por órgão competente, Exército Brasileiro ou Polícia Federal, para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância.”

Ao analisar os documentos anexados pela vencedora, foi possível verificar que o documento anexado como Certificado de Registro no Exército estava vencido. Juntamente com tal documento, foi anexado um protocolo com a informação que o novo certificado está pendente de publicação. Porém, é de conhecimento geral que protocolos não podem e não devem ser aceitos em licitações, pois se trata de um documento que não pode ser verificado como as certidões que podem ser conferidas pela internet ou documentos originais que são assinados como atestado de capacidade técnica. Neste caso, se trata apenas de um “print” do sistema.

Além do fato de se tratar de um protocolo, tal certificado não atesta a autorização da mesma para aquisição de armamento não letal do tipo “air taser” no emprego de segurança e vigilância. Segue anexo a esta peça recursal um Certificado de Registro no Exército onde está especificado a autorização para uso deste equipamento. Como pode se verificar, tal Certificado é diferente do apresentado pela atual vencedora.



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

Portanto, além do fato do documento apresentado estar vencido e o outro documento apresentado para validar o prazo se trata apenas de um “print” e portanto não pode ser aceito, ainda há o fato de que tal documento não deixa claro a autorização exigida no item “3.4 f” do ANEXO III. Portanto, tal item não foi atendido e a habilitação da empresa atualmente vencedora não pode ser mantida.

III – DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

Como pode ser visto em ambas as planilhas apresentadas pela empresa vencedora, não foi computado adicional de gratificação de monitoramento. Tal gratificação pode ser 5% se o vigilante fizer apenas o monitoramento das câmeras sem manusear o sistema ou de 11,77% caso tenha manuseio do mesmo.

O edital deixa claro no item III do termo de referência a necessidade do pagamento da gratificação:

“ Piso salarial mínimo (base) obtido através da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

*** O valor informado no salário base não contém os percentuais de periculosidade e gratificação por monitoramento de segurança eletrônica.”*

Também é de conhecimento de erros no preenchimento de planilha de custos podem ser corrigidos durante a sessão pelo licitante, porém, se analisarmos a planilha de custos no que se refere a custos indiretos e lucro, em ambos os casos as margens são mínimas, não chegando a 1% o que não é suficiente para arcar com tais custos, mesmo se for pago apenas o adicional para monitoramento de 5%. Não há outros itens que podem ser reduzidos já que todos os encargos sociais que são variáveis como os do módulo 4, já estão praticamente zerados, assim como os valores de uniformes e equipamentos. Os demais custos são definidos por convenção ou legislação como salários, benefícios, INSS, FGTS, Férias, Impostos e outros. Portanto, se trata de “cobertor curto”, ou seja, precisa tirar de algo que não pode ser reduzido para cobrir tal custo que não foi dimensionado e esta situação se caracteriza como inexecução da proposta ofertada.



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

IV – DO DIREITO

É de suma importância a administração pública verificar a real possibilidade dos valores pagos à contratada serem o suficiente para que a mesma cumpra com todas as obrigações legais com os funcionários diretamente ligados a este contrato. Portanto, é de suma importância a análise criteriosa dos valores nela apresentados, pois apenas desta forma, a administração pode se prevenir de possíveis transtornos futuros.

Nesta toada é impreterível transcrever a disposição do inciso II do artigo 48 que determina:

“Art. 48 – Serão desclassificadas:

I – omissis

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

No próprio edital, item 7.10.5 do edital já menciona que serão rejeitadas as propostas que sejam manifestamente inexequíveis conforme segue:

“07.10.05 Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;”



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

Toda licitação busca instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ela se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios legais e aqueles fixados no edital. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A norma básica de regência de licitação na modalidade Pregão, ao referir-se, em seu inciso 'X', art. 4º, à fase externa, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital". Ademais, constata-se em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros estabelecidos em Lei e previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar se as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado, bem como a atendimento às normas vigentes quanto a encargos sociais e observando também a convenção coletiva existente e aplicável a categoria em vigor, recentemente homologada.

É imprescindível que a Administração garanta com a aplicabilidade das normas legais, uma concorrência justa com critérios de julgamento bem definidos, para que não haja 'jogo de planilhas' dos quais injustamente podem se beneficiar determinados licitantes.

Nesse sentido, o art. 48 orienta conduta administrativa no sentido da desclassificação das propostas que desatendam às exigências do ato convocatório da licitação, assim tais propostas deverão ser consideradas como não aceitáveis e, em consequência, desclassificadas.

Sobre o tema leciona-se:



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

“As inúmeras controvérsias em torno da fixação do inexequível, além da dificuldade em precisá-lo com inteireza e segurança, tem se constituído, sistematicamente em fator que responde pela sua omissão nos atos convocatórios. Pretende-se com este trabalho definir o que se entende por preço inexequível na terceirização de serviços, onde é forte a presença do componente salarial e onde a aceitabilidade dos preços merece tratamento particular, a partir de enfoques diversos, dentre os quais se sobressai a responsabilidade solidária do tomador dos serviços, com as suas múltiplas implicações.” (SOUSA, José Raimundo S., Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 106, p. 1014, dez. 2002, seção Doutrina/Parecer/Comentários).

É inegável que a Administração deve atentar com cautela para as planilhas de composição de custos, em especial quanto aos itens que possuem valores fixos por força da CCT, não permitindo a concessão de liberdade demasiada aos licitantes, a ponto de permitir justificativas que declaram que determinados custos serão suportados pela licitante, como no caso voga, haja vista que a Administração possui responsabilidade solidária com o tomador dos serviços.

E justamente visando preservar a Administração que a legislação tem a inexecutabilidade como um problema jurídico, e visando proteger a Administração estabeleceu a desclassificação de preços inexequíveis. Para melhor entendimento faremos uso das lições do Professor Renato Geraldo Mendes:

“(...)A segunda possibilidade é o legislador fazer a opção em considerar que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas um problema jurídico. (...) No entanto, o legislador adotou claramente a segunda tese, ou seja, a de que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas sim um problema jurídico, pois a exploração da atividade empresarial tem uma dimensão econômica, ou seja, não é razoável e nem salutar para a economia de mercado que alguém explore a atividade econômica com prejuízos ou sem se remunerar. Vigora aqui o “princípio constitucional” de que “quanto a esmola é demais o santo deve ficar desconfiado”. Com isso, ele deixou muito evidente, tanto no §3º do art. 4 como no inciso II do art. 48 da Lei nº8.666/93, que o preço inexequível deveria ser rejeitado, mesmo que a Administração pudesse se beneficiar com ele. Não



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

tenho dúvida de que foi a melhor opção.” (Lei de Licitações e Contratos Anotada – 9ª edição, p.1003).

Face às considerações até então apresentadas, em observância ao artigo 44, §3º e 48, ii da lei federal nº 8.666/93, a proposta declarada vencedora deve ter sua desclassificação declarada, pois não possui valores suficientes para arcar com os custos mínimos para esta prestação de serviços ou ao menos que se exija planilha de composição de custos e que a mesma seja analisada criteriosamente.

Indubitavelmente o valor cotado pela licitante para a prestação dos serviços não cobre todas as exigências do edital, portanto não pode a Administração ser conivente apresentação de preços que afronta as disposições legais vigentes.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo que o preço ofertado não é suficiente para a quantidade de dias diurnos contratados, requer a V. Sª:

- a) Que seja recebida o presente RECURSO e dado provimento às suas razões;
- b) a reconsideração da respeitável decisão, desclassificando a empresa WORLDWIDE SEGURANCA LTDA, ante a manifesta inexequibilidade dos preços ofertados;
- c) O prosseguimento do processo licitatório, com a convocação da participante classificada na ordem subsequente.

Termos em que,
Pede Deferimento.



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

Presidente Prudente, 12 de abril de 2024

OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nome completo: Edson Ramão Martines

RG nº 17.487.719-5 – Órgão expedidor SSP

CPF nº 035.775.828-55

Cargo que ocupa na empresa: Sócio / Proprietário



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª RM
REGIÃO DAS BANDEIRAS

Certificado de Registro

Nº: 999558

VALIDADE: 31/05/2025

RAZÃO SOCIAL: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -ME

CNPJ: 13.353.695/0001-37

ENDEREÇO: RUA CÂNDIDA RODRIGUES CASSULINO, NR 220, PARQUE DAS CEREJEIRAS, Presidente Prudente-SP

ATIVIDADES:

- 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
- 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
- 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE
- 04 - UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA

Obs: "Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados."

Obs²: "O número do título do registro para os processos de anuência pelo SisFPC é o número sigma."

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).



São Paulo - SP, 31 de maio de 2023

Gen Div PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR

Por Delegação:

CLEVERTON SANTOS DIAS - Ten Coronel
Comandante do 37º Batalhão de Infantaria Mecanizado



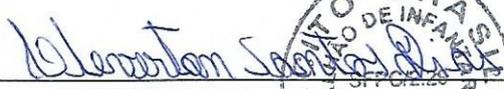
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO DAS BANDEIRAS

ANEXO AO CERTIFICADO DE REGISTRO n° 999558 - n° SIGMA 999558 - SFPC 2ª RM
PROPRIETÁRIO: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -ME

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

| Nº ORD. | GRUPO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTD MAX | UND. MDD | ATIVIDADE |
|-----------|-------|---|------------|----------|--|
| 01.1.0020 | AR | ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO | 100 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO |
| 01.1.0020 | AR | ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |
| 01.1.0060 | AR | ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO | 100 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO |
| 01.1.0060 | AR | ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |
| 04.1.0020 | MN | ARMA PARA LANÇAMENTO DE MUNIÇÃO MENOS LETAL | 50 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MENOS-LETAL |
| 04.1.0020 | MN | ARMA PARA LANÇAMENTO DE MUNIÇÃO MENOS LETAL | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |
| 04.2.0020 | MN | MUNIÇÃO/CARTUCHO DE DARDOS ENERGIZADOS | 1000 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MENOS-LETAL |
| 04.2.0020 | MN | MUNIÇÃO/CARTUCHO DE DARDOS ENERGIZADOS | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |
| 05.1.0140 | MN | MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO | 1000 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO |
| 05.1.0140 | MN | MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |
| 08.1.0050 | DV | COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO | 500 | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE |
| 08.1.0050 | DV | COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO | Sem Limite | UND | UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA |

São Paulo - SP, 01 de junho de 2023


CLEVERTON SANTOS DIAS, Ten. Coronel
Comandante do 37º Batalhão de Infantaria Mecanizado

